Estado do Piauí
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
CNPJ: 02.927.712/0001-86
RUA ALVINO JOSÉ FRANCISCO, 3324 – Centro
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO SOLICITANTE:

CÓDIGO:	**NOME:**
	Secretária de Administração

DETALHAMENTO:

ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
01		Serviços de consultoria e de assessoria especializada no ramo da Contabilidade Pública e Tesouraria, com Digitação, emissão e pagamento de empenhos; lançamento das receitas orçamentárias e extra orçamentária; Fechamento e emissão dos balancetes mensais; Emissão do RGF semestral ou quadrimestral); Emissão do RREO (bimestral); Transmissão do Sagres para o TCE-PI, e outros demonstrativos contábeis que se fizerem necessários, bem como, assessoria e operacionalização do sistema e de outras ações próprias com o campo de atuação do profissional de modo a nortear as finanças dentro da legalidade, decidiu o Chefe do Poder Legislativo, contratar um profissional especializado do ramo para o exercício financeiro de 2019.	01	01

FORMA DE PAGAMENTO:	**PRAZO PARA ENTREGA:**
Mensal	12 meses

JUSTIFICATIVA:
A necessidade contínua dos serviços de contabilidade, relativo ao exercício financeiro de 2019.

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO SOLICITANTE	**DATA SOLICITAÇÃO:**
	04/01/2019

AUTORIZAÇÃO:	
Reconheço a necessidade e autorizo a contratação conforme despacho.	
Crispim Constantino da Mata **Presidente da Câmara**	**DATA AUTORIZAÇÃO** **04/01/2019**

MEMORANDO

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Autorizo abertura do processo licitatório para Contratação de Escritório Especializado para prestação de serviços de Contabilidade Pública e Tesouraria, devendo esta Comissão providenciar a elaboração do Procedimento Licitatório, para contratação dos referidos serviços.

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 04 de Janeiro de 2019.

Crispim Constantino da Mata
Presidente da Câmara

MEMORANDO

Exmo. Sr. Presidente,

Tendo em vista a solicitação contida no Memorando datado de 31 de Janeiro de 2019, cujo objeto refere-se à Contratação de Escritório Especializado para prestação de serviços de Contabilidade Pública e Tesouraria, temos a informar o que segue:

1 – Os serviços de contabilidade são de natureza técnica especializada, havendo fundamento nos artigos 13, inciso III, e 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação;

2 – O escritório **ANTÔNIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 27.336.560/0001-78**, apresentou uma proposta condizente com os serviços a serem prestados e os preços apresentados estão dentro da realidade de mercado;

3 – O referido escritório, além possuir em seus quadros, profissionais que já prestaram serviços a esta municipalidade, possui reputação idônea e preparo técnico necessário para o correto desempenho dos serviços, ora licitado;

4 – Diante da possibilidade de contratação direta, seja previamente o presente processo submetido à assessoria jurídica da CPL desta Câmara, para análise e parecer;

5 – Em seguida, caso haja manifestação favorável da Assessoria e Consultoria em Contabilidade pública, encaminhe-se os autos a Presidente da Câmara Municipal para declarar a inexigibilidade de licitação dos serviços acima mencionados e autorizar a contratação do proponente.

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 07 de Janeiro de 2019.

Vilene de Sousa Batista
Presidente da CPL

PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico n° 01/2019
Assunto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Escritório de Contabilidade.
Requerente: Presidente da CPL

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E DE CONSULTORIA NO CAMPO DA CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA.

No intuito de garantir a prestação de serviços de consultoria e de assessoria especializada no ramo da Contabilidade Pública e Tesouraria, com Digitação, emissão e pagamento de empenhos; lançamento das receitas orçamentárias e extra orçamentária; Fechamento e emissão dos balancetes mensais; Emissão do RGF (semestral ou quadrimestral); Emissão do RREO (bimestral); Transmissão do Sagres para o TCE-PI, e outros demonstrativos contábeis que se fizerem necessários, bem como, assessoria e operacionalização do sistema e de outras ações próprias com o campo de atuação do profissional de modo a nortear as finanças dentro da legalidade, decidiu o Chefe do Poder Legislativo, contratar um profissional especializado do ramo para o exercício financeiro de 2019.

Realizado levantamento acerca de tal profissional especializado, restou detectada apenas a firma **ANTÔNIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 27.336.560/0001-78,** que possui escritório situado na cidade de São João do Piauí, cujos serviços por ela prestados, além de serem especializados, são largamente reconhecidos, pois possuem atuação em inúmeras Câmaras Municipais situadas no interior do Estado do Piauí, com excelente qualidade técnica desprendida em sua execução, o que a faz individualizar das demais firmas e profissionais da região.

A prova de atuação da aludida firma, encontra-se delineada nas certidões emitidas por inúmeros órgãos administrativos e entes públicos, que se encontram aqui acostadas, e as quais denotam a sua larga experiência na área necessitada pela Câmara Municipal.

Para consecução dos serviços, a sobredita firma fez oferecer proposta no valor mensal de **R$ 3.000,00 (Três mil reais)**, a qual se encontra em total conformidade com os que praticados na região.

Como os serviços pela sobredita empresa, são tidos por singulares, uma vez que não existem profissionais do ramo na região, com a mesma qualidade técnica na execução dos serviços que

necessita a Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo para assessorá-la no campo da Contabilidade Pública, o que faz inviabilizar a ocorrência de competição, e levando-se em conta que os preços por ela proposto, encontra-se de conformidade com os preços praticados na região, fazendo assim cumprir com uma das principais finalidades da licitação que é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, é que solicita parecer, acerca da possibilidade de contratação da firma **ANTÔNIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI**, sem a necessidade de formalização de certame licitatório.

Possibilidade de Contratação de Profissional para Realização de Serviços Técnicos Especializados sem Necessidade de Realização de Certame Licitatório.

1. Parecer.

A Realização da contratação profissional, sem necessidade de formalização de procedimento licitatório, encontra respaldo na própria Lei n.º 8.666/93, onde prevê exceções para os casos de inexigibilidade de licitação, isto quando houver caracterizado que o contratado é de notória especialização num determinado serviço, decorrente de estudos, experiências, etc., que faz diferenciar e o individuar dos demais profissionais, tornando impossível a competição para busca do preço mais vantajoso para a Administração Pública. Vejamos:

> *"Art. 13. Para fins desta lei consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
> *I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
> *II – pareceres, perícias e avaliações em geral;*
> *III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
> *IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;*
> .....
> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> .....
>
> *II – para contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inelegibilidade para serviços de publicidade e divulgação".*

Analisando o supramencionado preceito normativo, frente ao caso em foco, nota-se que se trata de um caso de inexigibilidade de licitação, e por conseguinte, inviabilização de

competição, vez que os serviços propostos pela propensa contratada, tratam-se de serviços singulares e especializados, de notório reconhecimento, que a faz individuar dos demais profissionais existentes.

É de bom alvitre aqui lembrar, que esse entendimento tem sido perfilhado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça de modo análogo para o caso de advogados, por entender que a contratação de especialistas de forma alguma pode ser medida por preços, em decorrência da qualidade dos serviços que as superam, tornado desnecessária a figura do processo licitatório. Vejamos:

> *"contratando diretamente o advogado não estará a autoridade administrativa cometendo infrações, e nem agindo no vácuo da lei, visto que a Lei n.º 8.666/93 não impede a aludida tomada de posição, devendo apenas o administrador justificar a escolha dentro de uma razoabilidade.*
>
> *Ao agir de tal forma, não será transgredida a lei licitante, pois o serviço jurídico a ser prestado Apelação Cível n.º 165.42.5/4 – São Paulo será correspondente à necessidade do tomador do serviço, que não pode se desvincular da finalidade legal.*
>
> *Possuindo o advogado qualificação especial, oriunda da sua própria lei, a licitação para a escolha do melhor serviço deverá ser abortada, pelo fato do processo licitatório, na espécie, não se afigurar como a melhor opção à finalidade pública.*
>
> *Isto busca na não porque se contratação do advogado o menor preço para a realização de serviço e sim resultado da atuação do mesmo. É o resultado e a forma ágil de consegui-lo que caracterizam também a singularidade da prestação do serviço pelo profissional eleito". (STJ, REsp 785540/SP, Recurso Especial 2005/0162512-4, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 03/03/2008, p. 16)*
>
> Observe-se ainda, que esse entendimento já vem sendo adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através da Resolução N.º 953/2002;

Ademais, levando-se em conta o já deflagrado posicionamento do Tribunal de Contas deste Estado do Piauí, considerando o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, e por fim, considerando que os preços ofertados estão de conformidade com os que praticados pelo mercado, opinamos pela realização do procedimento, com inexigibilidade de licitação.

É o Parecer, s.m.j.

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 07 de Janeiro de 2019.

Vilene de Sousa Batista
Presidente CPL

Vital Cirilo de Françã
Secretária CPL

Clezio Ribeirro
Membro CPL

Ata da Comissão de Licitação

Aos (08) Oito dias do mês de Janeiro de 2019, as 09:00min horas, reuniram-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Alegre do Fidalgo, os membros da Comissão Permanente de Licitação, para analisar a solicitação para contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com os procedimentos necessários para a Locação de Escritório Especializado para prestação de serviços de Contabilidade Pública e Tesouraria. Aberta a sessão ficou constatada a regularidade fiscal da empresa presente **ANTÔNIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 27.336.560/0001-78,** assim o Presidente da CPL passou a analisar a Proposta de preço ofertada, que se encontra dentro dos requisitos exigidos pela Lei 8.666/93.

Assim sendo, e como o processo está regularmente instruído contendo a solicitação da contratação dos serviços; minuta do contrato; proposta comercial e documentos de habilitação da empresa contratada, nos termos das exigências contidas na Lei 8666/93 e parecer da assessoria jurídica opinando favoravelmente à contratação.

Desta forma, não havendo divergência, quanto à possibilidade legal e jurídica de realizar-se a contratação direita de escritório especializado para prestação de serviços de Contabilidade Pública e Tesouraria, esta Comissão opina pela adjudicação do contrato à Empresa **ANTÔNIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 27.336.560/0001-78**, de acordo com o *caput* e inciso II, do art. 25, c/c art. 13, inciso V, da lei 8.666/93, pelo valor mensal de **R$ 3.000,00 (Três mil reais).** O valor global deste contrato é de **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais),** com vigência até 31 de Dezembro de 2019. Nada mais havendo para deliberar, determinou que fosse lavrado a presente ata e que foi assinada por todos seus membros.

Campo Alegre do Fidalgo-PI, 08 de Janeiro de 2019.

Vilene de Sousa Batista
Presidente CPL

Vital Cirilo de Françã
Secretária CPL

Clezio Ribeirro
Membro CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO

Do: PRESIDENTE DA CPL
Para: PRESIDENTE MUNICIPAL
Ref.: Solicitação de Ratificação

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que estabelece o inciso II, do art. 25, c/c art. 13, incisos III e IV da lei 8.666/93, encaminhamos a V. Excelência, para apreciação e ratificação, o Processo Administrativo nº 001/2019 e Inexigibilidade n.º 001/2019, referente à Contratação de Escritório Especializado para prestação de serviços de Contabilidade Pública e Tesouraria, no valor de **R$ 3.000,00 (Três mil reais).** O valor global deste contrato é de **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, tendo como contratado **ANTÔNIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 27.336.560/0001-78.**
Atenciosamente,

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 07 de Janeiro de 2019.

Vilene de Sousa Batista
Presidente da CPL

Processo de Inexigibilidade Licitação nº 001/ 2019

Assunto: Contratação de empresa especializada de Contabilidade Pública e Tesouraria.

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica Municipal, **RATIFICO** o presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, para contratação do escritório de Contabilidade Pública e Tesouraria **ANTÔNIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.336.560/0001-78**, com sede á Rua Francisco Ferreira de Carvalho, n.º 846, Apt.º 101 , bairro Centro, na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, a fim de prestar serviços especializados de Contabilidade Pública e Tesouraria, com valor mensal de **R$ 3.000,00 (Três mil reais).** O valor global deste contrato é **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

Campo Alegre do Fidalgo-PI, 08 de Janeiro de 2019.

Crispim Constantino da Mata
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATO Nº 001/2019.

Contrato de Locação de Serviços Técnicos Especializados, que entre si fazem de um lado, o Câmara de Campo Alegre do Fidalgo, e do outro **ANTÔNIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI**, na forma abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.927.712/0001-86, com sede na **Rua Alvino José Francisco – Centro, Campo Alegre do Fidalgo, estado do Piauí,** representado neste ato pelo Presidente da Casa, o Sr. Crispim Constantino da Mata, no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ANTÔNIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.336.560/0001-78**, com sede á Rua Francisco Ferreira de Carvalho, n.º 846, Apt.º 101 , bairro Centro, na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominado de **CONTRATADA**, em razão do Parecer de Inexigibilidade de Licitação formatado pelo(a) servidor(a) responsável por licitações, que foi devidamente ratificado pelo Presidente, e conforme determinações contidas na Lei N.º 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de locação de serviços técnicos especializados, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste contrato, a locação de Serviços Técnicos de Assessoria e de Consultoria no campo da Contabilidade Pública e Tesouraria, com Digitação, emissão e pagamento de empenhos; lançamento das receitas orçamentárias e extra orçamentária; Fechamento e emissão dos balancetes mensais; Emissão do RGF (semestral ou quadrimestral); Emissão do RREO (bimestral); Transmissão do Sagres para o TCE-PI, e outros demonstrativos contábeis que se fizerem necessários, bem como, assessoria e operacionalização do sistema e de outras ações próprias com o campo de atuação do profissional de modo a nortear as finanças dentro da legalidade, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 - (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Resolução nº 1.804/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

1.1 - O presente contrato tem sua celebração dispensada da realização de certame licitatório, em face do Parecer de Inexigibilidade de Licitação formulado pelo (a) Presidente da CPL, que se acha devidamente ratificado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, cuja cópia faz parte integrante deste contrato, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela Locação a que se refere à cláusula primeira, a Prefeitura, pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R$ 3.000,00 (Três mil reais).** O valor global deste contrato é de **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).**

2.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios da Câmara Municipal de **CAMPO ALEGRE DO FIDALGO**, previstos orçamentariamente no **Elemento de Despesa N.º 3.3.90.39-05, Programa Atividade N.º 04.122.0019.2.021**, mediante apresentação da respectiva fatura ou recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA - o Prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b - suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;

c - eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;

d - suspensão do pagamento;

e - rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a - infringência de qualquer obrigação ajustada;

b - se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

c - paralisar a locação contratada sem motivo justificado, a critério da CONTRATANTE;

d - não executar a locação de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – O foro da Comarca de São João do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 08 de Janeiro de 2019.

_____
Crispim Constantino da Mata
Presidente da Câmara Municipal

_____
ANTÔNIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI
CNPJ sob o nº 27.336.560/0001-78
CONTRATADO

Testemunhas:_____ CPF N.º: _____

Testemunhas:_____ CPF N.º: _____

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2019
CONTRATO N.º 001/2019

Contratante: Câmara Municipal Campo Alegre do Fidalgo-PI

Contratado: ANTÔNIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI.
CNPJ sob o nº 27.336.560/0001-78

Objeto: Contratação de empresa especializada de Contabilidade Pública e Tesouraria;

Valor Mensal: **R$ 3.000,00** (Três mil reais).
O valor global: **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**

Validade: 12(Doze) meses;

Fundamento: Lei nº 8.666 de 21.06.93
Artigo 13, inciso V
Artigo 25, caput, inciso II.

Fonte de Recursos: **DOUDÉCIMO LEGISLATIVO.**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Pelo presente, o Processo Administrativo nº 001/2019 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2019, numerado de a , contando com esta folha, teve o seu encerramento nesta data, pelo que firmo este documento.

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 08 de Janeiro de 2019.

Vilene de Sousa Batista
Presidente da CPL